

prejuízo da incidência do diferimento parcial previsto no art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR, exceto quanto da eventual ocorrência de saída não tributada ou sem a incidência de ICMS, que deverá considerar como ICMS devido no momento da ocasião do desembarço aduaneiro da mercadoria.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A disciplina de que trata este Regime Especial:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária;

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN), de que trata a Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. O crédito presumido de que trata este item 2.1:

3.2.1. poderá ser cancelado na hipótese em que a sua utilização venha acarretar prejuízos em razão da existência de produto similar produzido em território paranaense;

3.2.2. não poderá resultar em redução da média histórica do saldo devedor do ICMS médio histórico, determinado com base na média aritmética dos saldos devedores do ICMS próprio somados aos créditos de ICMS recebidos em transferência, dos doze meses anteriores ao protocolo do requerimento para enquadramento no Programa;

3.2.3. o saldo devedor do ICMS médio histórico deverá ser atualizado pelo estabelecimento, em dezembro de cada ano, pelo Fator de Conversão e Atualização Monetária - FCA ou outro índice que venha a substituí-lo;

3.2.4. fica condicionada a contribuição de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre a base de cálculo do ICMS da operação de que trata o regime especial, apurado mensalmente na EFD em conta específica do Programa Paraná Competitivo, para fins de distribuição na forma prevista no art. 18 da Lei nº 21.181, de 2022;

3.2.5. será apropriado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária e nem se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes;

3.2.6. aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;

3.2.7. aplica-se na hipótese em que o destinatário seja contribuinte de ICMS.

3.2.8. deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital - EFD, no registro E111, com o Código de Ajuste PR021074 (Crédito Presumido previsto no art.14 do Decreto 7.721/2024), fazendo constar o Regime Especial n. 8.330/2025 no campo "Descrição Complementar do Ajuste".

3.3. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regime Especial, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR e artigo 14 do Decreto 7.721 - 25 de outubro de 2024.

3.4. Cabe ao Secretário de Estado da Fazenda, por meio de Resolução, publicar a tabela NCM impedidas de usufruir dos incentivos fiscais previstos neste regime especial.

3.5. O depósito do percentual previsto no item 3.2.4 deverá ser efetuado até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente à apropriação do crédito presumido, devendo a beneficiária contatar a Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/AAET, pelo endereço eletrônico reinvestimento.prcomp@sefa.pr.gov.br, para obter os dados necessários para o cumprimento da obrigação.

3.6. A beneficiária deverá apresentar relatório anual à SEFA demonstrando o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro de que trata o inciso II do art. 18 do Decreto nº 7.721/2024.

3.6.1. O relatório de que trata este item deverá ser protocolado no mês de janeiro do ano subsequente ao exercício fiscal de referência.

3.7. O não cumprimento dos prazos e valores estabelecidos no cronograma físico-financeiro poderá resultar na suspensão ou cancelamento dos incentivos fiscais concedidos, bem como na exigência de restituição dos incentivos fiscais usufruídos com os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS.

3.8. Este incentivo fiscal não poderá ser concedido cumulativamente com o estabelecido no inciso I do art. 8º do Decreto nº 7.721/2024.

3.9. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.10. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 8.330/2025".

3.11. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.12. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.13. O tratamento tributário diferenciado poderá, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram a sua autorização ou quando se apurar que o benefício a determinado produto importado esteja provocando prejuízo concorrencial para a indústria paranaense.

3.14. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta do regime concedido.

3.15. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário

Oficial do Estado, surtindo efeitos por 48 (quarenta e oito) meses.

O Secretário de Estado da Fazenda, a Diretora da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual

LDP PEÇAS LTDA.
Beneficiária

20655/2025

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Extrato de Abertura de Processo Licitatório - Protocolo 23.178.598-1.

Pregão Eletrônico Compras.gov 90.158/2025 - UASG 460284 - GMS 158/2025.

Objeto: aquisição de 80 frascos do Eutanásico T61 para atender a demanda da Adapar, conforme Memorando 152/2024 - DESA, ETP 006/2024 - DESA/DDA e Termo de Referência 007/2024 - DDA/DESA. Total máximo admissível R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais) em lote único. Data da Sessão Pública em 18 de março de 2025, pelo Sistema Compras.gov. Horário da Fase de Lances com Início às 10 horas e Término às 16 horas. Autorização pelo Diretor-Presidente da Adapar em 27/02/2025. Informações pelo telefone da UTLI - Adapar (41) 3313.4189, licitacaoadapar@adapar.pr.gov.br; e os sites www.comprasparana.pr.gov.br, www.gov.br/compras e www.gov.br/npnc.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2025.

Luciano Carvalho - Pregoeiro - UTLI

21101/2025

GOVERNO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR.

Reconhecimento de Dispensa de Licitação DL 002/2025 Protocolo 23.445.042-5. Comunicamos que foi reconhecida pelo Diretor Presidente da Adapar, no dia 27/02/2025, a situação de Dispensa de Licitação para a doação de veículos declarados inservíveis pela Comissão de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Veículos da Adapar. Otamir César Martins, Diretor-Presidente da Adapar, autoriza, com fundamento no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, no Artigo 610, inciso II, alínea A do Decreto Estadual 10.086/2024, a doação de um veículo automotor, sendo 01 veículo Ford Ecosport, placa ARP3B55, Ano/Modelo 2009/2009, Renavam 00157704254, patrimônio Adapar 100001862780, para o Município de Reserva do Iguauçu, com base no Parecer 036/2025 do Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO e Informação da Assessoria Jurídica da Adapar, nº 38/2025, fls. 39 até 41, em 17/02/2025. Para o ato, foi utilizada a Minuta Padronizada do Termo de Doação de Veículos Automotores e a Lista de Verificação, aprovadas pela Resolução PGE 254, de 07.11.2024.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2025.

Luciano Carvalho - Agente de Contratação - UTLI.

21097/2025

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID

AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 DO CONTRATO Nº 04/2023

FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS S/A.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP,

instituída pela Lei nº 21.353/2023, sucessora da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, doravante denominada AMEP, resolve, em atendimento ao contido no Protocolo nº 23.277.169-0 emitir o presente instrumento, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste Termo de Apostilamento, o reajuste do valor do contrato nº 04/2023, que tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços continuados de locação de veículos em âmbito estadual, com quilometragem livre para atendimentos das necessidades da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP.

DO VALOR DO REAJUSTE: R\$ 5.479,10 (cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos), referente ao período de dezembro de 2023 a novembro

de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NOTAS DE EMPENHO - Para todos os efeitos, o contido na cláusula sétima do Contrato nº 04/2023, passa a constar expressamente com a seguintes indicações de Nota de Reserva nº 2025NR000023, nos termos das informações financeiras existentes no Protocolo nº 23.277.169-0.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de prestação de serviços continuados de locação de veículos em âmbito estadual nº 04/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Curitiba/PR, 20 de fevereiro 2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 DO CONTRATO Nº 25/2023 FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS S/A. AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, instituída pela Lei nº 21.353/2023, sucessora da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, doravante denominada **AMEP**, resolve, em atendimento ao contido no Protocolo nº 23.277.144-5 emitir o presente instrumento, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto deste Termo de Apostilamento, o reajuste do valor do contrato nº 25/2023, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de locação de veículos para atendimentos das necessidades da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

DO VALOR DO REAJUSTE: R\$ 1.509,42 (um mil quinhentos e nove reais e quarenta e dois centavos), referente ao período de dezembro de 2023 a novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NOTAS DE EMPENHO - Para todos os efeitos, o contido na cláusula sétima do Contrato nº 25/2023, passa a constar expressamente com a seguintes indicações de Nota de Reserva nº 2025NR000024, nos termos das informações financeiras existentes no Protocolo nº 23.277.144-5.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de prestação de serviços continuados de locação de veículos em âmbito estadual nº 25/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Curitiba/PR, 20 de fevereiro 2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente**20931/2025****DER**

**AVISO N.º 037/2025 – DER SEDE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2025 DER/DT
GMS 15/2025 (CONC-e)**

Compras.gov.br - 90015/2025 - UASG: 463390

EXTRATO DO EDITAL**ABERTURA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Execução das obras de implantação e pavimentação das rodovias PR-574, entre Palmitópolis e Cafelândia, e PR-575, entre Palmitópolis e Jotaesse, com extensão de 21,27 km.

N.º DO PROCESSO: 23.556.374-6.

VALOR MÁXIMO: R\$ 107.691.020,77.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 11:00 horas do dia 10/04/2025, no portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br - <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

AUTORIZAÇÃO:

a) Para licitar: Janice Kazmierczak Soares – Diretora Técnica do DER/PR, em 24/02/2025.

b) Para realização de despesas: Fernando Furiatti Sabóia – Diretor Presidente do DER/PR, em 25/02/2025.

EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO: A Licitação será realizada na forma eletrônica. O edital e os anexos serão disponibilizados na página eletrônica <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras>, link Licitações do Poder Executivo, consulta licitações, órgão DER, nº GMS: 15/2025 (CONC-e). Também será disponibilizado no portal Compras.gov.br <http://www.gov.br/compras/pt-br/> - UASG: 463390 (90015/2025). Demais informações poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, localizada na Avenida Iguauçu, n.º 420, andar térreo, Curitiba/PR. - Telefone (41) – 3304-8243.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2025.

José Victor Andreatta

Presidente da Comissão de Contratação

20774/2025

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS**

TERMO DE DOAÇÃO 11/2025 – Em que são partes: DOADOR: DER/PR e DONATÁRIO: DOIS VIZINHOS, PROTOCOLO nº 23.521.478-4 OBJETO: Doação de 500 (quinhentos) m³ de material fresado e autorizado pelo Sr. Diretor-Geral do DER/PR, em 26/02/2025, com fundamento no Decreto nº 7098/2017. FORO: Capital do Estado do Paraná.

21039/2025

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do Contran, notifico que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V.ª indicar o condutor infrator, nos casos permitidos por lei, bem como oferecer defesa da autuação e/ou solicitar a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, se tratando de infração de natureza leve ou média, junto ao Órgão Competente em até 30 dias da data de publicação desta.

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO**DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ**

AAA4493 AAF0F33 AAI2224 AAI3G13 AAJ4697 AAK9B32 AAO1H98 AAP8H88 AAQ0019 ABB4330 ABD5008 ABG1859 ABH0J88 ABJ2H74 ABJ3G10 ABJ6G63
ABK1J84 ABL6127 ABM0J29 ABM8A86 ABO7194 ABS0555 ABV4944 ABW7H06 ABW9J78 ABX2E63 ACE7140 ACI9B84 ACS0912 ACZ0J77 ACZ5767 ACZ9A12
ADK0A36 ADK4302 ADN7963 AD00486 ADQ9B11 ADT9E66 ADV0B44 ADW9I07 ADZ6G42 AEB1479 AEE0B15 AEF2I88 AEG2I86 AEL7254 AEN9G48 AEO7F72
AET5G79 AEV3C51 AEX0C88 AEX1B15 AAY3I21 AFA2936 AFB6C28 AFC2C80 AFD6A88 AFE6970 AFJ2E35 AFK3737 AFR6C10 AFR8J68 AFT3085 AFW3009
AFY6056 AFZ9J89 AGC6A61 AGD0C23 AGG1968 AGH4005 AGJ8611 AGJ8E46 AGP5F38 AGS6I46 AGW9G58 AGX3506 AGY8001 AHC0244 AHC9A58 AHD1C45
AHF4611 AHI5G63 AHJ3931 AHK2897 AHK3119 AHO5F44 AHQ3619 AHR9H00 AHS9812 AHT2H25 AHT3A77 AHV6C28 AHX1J37 AHZ3I00 AID3454 AID6E48
AIK7G69 AIL0714 AIO3764 AIT9403 AIU4488 AIX3H98 AIZ3537 AIZ4949 AJI6I85 AJJ4I65 AJJ5233 AJJ8I50 AJM9I69 AJP4G58 AJP6I30 AJQ3091 AJR0298
AJU7744 AJX8I40 AKA5A45 AKA8524 AKD5A82 AKD9B32 AKE9E32 AKF0062 AKF7A29 AKF9C11 AKH1F25 AKH4028 AKI5G49 AKJ0D49 AKJOI91 AKJ4H96
AKJ5824 AKM2C81 AKN7769 AKO3A59 AKQ4B57 AKR4D66 AKS0I09 AKT4937 AKU2D52 AKX6C53 AKY6445 ALB1I93 ALG6708 ALH4J42 ALI0278 ALI2469
ALJ1443 ALK4712 ALN2851 ALP3J77 ALR6C60 ALR8E00 ALS8649 ALU5I94 ALW6508 AMA4I86 AMC4758 AMC9B52 AMD3I25 AMD5H98 AME9272 AMF6441
AMH2J89 AMH5B25 AMJ1A02 AMO8D48 AMU1F57 AMW4434 AMW6D77 AMY2D58 ANA2I86 ANB4H04 ANF6F64 ANG6H19 ANI3D05 ANI7C54 ANM9I41
ANN7C89 ANN9D33 ANO8A26 ANR9263 ANS8F57 ANW1325 ANW5767 ANW7I18 AOE0I76 AOE6014 AOF9A33 AOH8D31 AOI5G56 AON0880 AON3C00
AOO0044 AOO7F50 AOP3281 AOQ3J56 AOR1040 AOT2B58 AOT5A89 AOU8A71 AOV4A88 AOV5A88 AOV7H83 AOW4H15 AOZ4I49 APA7J64 APA8361
APB4A22 APC2732 APD2050 APD8H62 APE2031 APH5I96 APH8H88 APH9473 API3B39 APIJH33 APK3810 APK7049 APL4748 APL6A73 APM8237 APO7817
APP5J60 APR9G63 APU8901 APW3D12 APW6B05 APZ5F57 AQC8H14 AQE2E54 AQH8D85 AQI2021 AQJ0J92 AQJ3415 AQL9D76 AQL9F19 AQQ0A75 AQS3282
AQS7D91 AQT8J66 AQU0817 AQU1A55 AQU7451 AQV0A42 AQV6032 AQV7A92 AQW2G05 AQX6458 AQX7B87 ARA3277 ARC2547 ARC4D77 ARD1I49
ARD7333 ARF4B70 ARK1C04 ARK9239 ARL3B63 ARL5D31 ARN5G63 ARP4B73 ARQ8614 ART2C80 ART6750 ART7C63 ART7D16 ART8D21 ARU1D61
ARU4I07 ARU4I29 ARU4823 ARV9C83 ARW2A08 ARW3687 ARW5985 ARW8I86 ARY7028 ASA5D03 ASC1J22 ASC2F92 ASC5F86 ASD6B85 ASE7G04
ASF1H82 ASF3A39 ASH0455 ASH5616 ASI7F76 ASJ6555 ASK2678 ASM9G06 ASN1E94 ASN5B86 ASO2E69 ASO5D95 ASQ3G57 ASQ5E18 ASR0850 ASR7044
ASS1H21 ASS5E81 AST0E89 AST3438 AST6218 AST7B41 AST9E37 ASU2525 ASU7I23 ASU9G51 ASV3628 ASW8722 ASX1912 ASX3H66 ASX4865 ASX4C08
ASY0A19 ASZ3D46 ATA2I46 ATA4I37 ATA5A15 ATD0G18 ATD1J29 ATD7E48 ATE8D64 ATF3872 ATG6739 ATH0F24 ATH3I02 ATH5B15 ATI0353 ATJ5E81
ATJ4256 ATJ8I91 ATK7F55 ATLI884 ATL8H11 ATN1750 ATN2282 ATO1I21 ATO5B85 ATP2C19 ATP5E08 ATP5F10 ATP8C71 ATQ8729 ATSS038 ATT9948
ATV1I42 ATV7I40 ATV7E93 ATW0D87 ATW3848 ATW9H33 ATX2F61 ATX7B64 ATX9894 ATY1I98 AUA2216 AUC0I51 AUC8F89 AUD2C62 AUE0397
AUE5H11 AUE6232 AUE7C74 AUF1B14 AUF7G85 AUG0080 AUG2I05 AUI1622 AUI4I66 AUI4405 AUJ4G96 AUK1B82 AUL5H91 AUM4796 AUO4H20 AUO9G38
AUP1G34 AUQ5H64 AUQ7H04 AUR0B22 AUR7943 AUS8G13 AUT0G90 AUT4725 AUT9I37 AUU6I95 AUW4262 AUW8J90 AUW9A18 AUX5E01 AUX6861
AUY7321 AUZ2024 AUZ4980 AUZ8I83 AVA1H88 AVB0704 AVB0H19 AVC0B55 AVC6I08 AVD1341 AVE7201 AVF9H20 AVG0G90 AVG0H40 AVG2322
AVG5J29 AVG6519 AVH1536 AVH1979 AVI0354 AVI1F56 AVJ2223 AVJ9A30 AVK4I22 AVK5I14 AVL7394 AVM4J86 AVN0420 AVN4B21 AVN5376 AVN6274
AVN7I79 AVO2B25 AVP1G20 AVP3A77 AVP5B37 AVP9597 AVP9H75 AVP9I86 AVR2E81 AVT0J27 AVT7G81 AVV1C00 AVV3351 AVV6G17 AVV8338
AVV9648 AVX2577 AVX8J55 AVY2901 AVY8077 AVZ0B84 AWA3J99 AWA4405 AWB5D21 AWD3317 AWD3422 AWE4I07 AWF8D87 AWF9H47 AWG5225
AWG9F85 AWI3I08 AWJ7682 AWK1712 AWK4J34 AWK5D89 AWL6213 AWL6973 AWL6F53 AWL7281 AWL7H97 AWN1J62 AWN2I08 AWN2I39 AWN5J96
AWN7F80 AWO3435 AWP2I77 AWP7D91 AWR9I35 AWS8I62 AWT8I92 AWU2H71 AWU7375 AWW0398 AWW5I08 AWW8F00 AWW3A22 AWW7B56 AWW3171
AWX7581 AWX7F64 AWY8B41 AWY9J23 AWZ1311 AWZ1534 AWZ6I95 AXA1D56 AXA9J34 AXB6I89 AXC4D00 AXC9022 AXD4I91 AXD5B86 AXE0C52
AXE0D68 AXE6J81 AXF4632 AXG1C15 AXG1G74 AXH0C84 AXH5793 AXI7C59 AXI8A38 AXJ0J41 AXJ1844 AXJ4A07 AXJ7430 AXK3E51 AXK7G33 AXK8D52
AXK9D57 AXK9F64 AXM4I89 AXN8I12 AXO4B48 AXP0837 AXP2F20 AXP3A25 AXR2324 AXT1D01 AXT6G24 AXU1451 AXU5A55 AXU5D95 AXV9I59 AXV9I64
AXW1J71 AXW9A89 AXY7I72 AXY7H62 AXY7J29 AXZ2583 AXZ8325 AYA7248 AYC6E86 AYE4714 AYE4549 AYE8G67 AYG3381 AYH0I71 AYH2D64
AYH5D39 AYH7C16 AYI3D45 AYI4B42 AYJ7388 AYK2B45 AYK7G12 AYL0G43 AYL2720 AYM3811 AYO2672 AYO8A67 AYP2I35 AYR2A37 AYR4C60
AYS1479 AYT6395 AYU3A43 AYW4E88 AYW7897 AYW8830 AYW2518 AYW8798 AYW9G41 AYY5H48 AYY7048 AYY7555 AYY1913 AYY9F71 AYZ1068